

## ARTE E FILOSOFIA DO DIREITO

**Alessandra Moraes Alves de Souza e FURTADO<sup>1</sup>**  
Universidade de Uberaba – UNIUBE

**Elton Antônio Alves PEREIRA<sup>2</sup>**  
Universidade de Uberaba – UNIUBE

**Sueli Teresinha de ABREU-BERNARDES<sup>3</sup>**  
Universidade de Uberaba – UNIUBE, Orientadora

Agência Financiadora: FAPEMIG/CAPES-OBEDUC

### RESUMO

O presente trabalho apresenta um recorte de uma pesquisa de mestrado em andamento e constitui um subprojeto do Observatório da Educação - Interdisciplinaridade na educação básica: estudos por meio da arte e da cultura popular. O tema em questão é a complementaridade da arte no ensino da Filosofia do Direito. O objetivo é compreender como a arte pode contribuir para a construção do conhecimento nessa área de estudos. A complementaridade entre arte e ciência encontram respaldo na teoria do filósofo Bachelard, para quem a ciência deve estar sempre unida à imaginação. Esse pensador denomina de imaginação criadora aquela que se relaciona às imagens que colocam em movimento a articulação simbólica entre o mundo interior e o mundo exterior do sujeito. A partir de considerações dessa natureza, chega-se à seguinte questão: como interagir a arte, a imaginação criadora e os saberes específicos no ensino da Filosofia do Direito? A partir de uma pesquisa bibliográfica, aprende-se que o justo e o injusto, o sistema legal, a ética são objeto de estudo dessa disciplina, que levanta questionamentos com o objetivo de instigar transformações no sujeito que a estuda e, via de consequência, no meio social onde ele está inserido. Por meio da arte e da imaginação criadora, o aluno é instigado a questionar, a pensar, a lançar um novo olhar sob o Direito, que é justamente a proposta da jus-filosofia. Dessa forma, a interação proposta do estudo filosófico e da arte evidencia um sentido de complementaridade.

**Palavras-chave:** Arte. Fenomenologia bachelardiana. Filosofia do Direito. Ensino.

---

<sup>1</sup> Mestranda em Educação; advogada; professora no Curso de Direito da UEMG; integrante da equipe do Observatório da Educação Interdisciplinaridade na educação básica: estudos por meio da arte e da cultura popular. E-mail: [amasfurtado@bol.com.br](mailto:amasfurtado@bol.com.br)

<sup>2</sup> Mestrando em Educação; Professor no IFTM; integrante da Rede de Pesquisadores sobre Professores do Centro-Oeste-REDECENTRO e integrante da equipe do Observatório da Educação Interdisciplinaridade na educação básica: estudos por meio da arte e da cultura popular. E-mail: [adm.elton@hotmail.com](mailto:adm.elton@hotmail.com)

<sup>3</sup> Doutora em Educação; Professora no Programa de Pós-graduação em Educação da UNIUBE; coordenadora do Observatório da Educação Interdisciplinaridade na educação básica: estudos por meio da arte e da cultura popular-CAPES/FAPEMIG e do projeto institucional da Rede de Pesquisadores sobre Professores do Centro-Oeste-REDECENTRO; Integrante do Observatório Internacional de La Profesión Docente da Universidade de Barcelona. E-mail: [sueliabreubernardes@gmail.com](mailto:sueliabreubernardes@gmail.com).

## Introdução

A busca por novos métodos de ensino vem ao encontro de uma universidade consciente, voltada para as lutas democráticas, onde os alunos possam desempenhar, julgar e avaliar suas funções de forma crítica, propor soluções, questionar, debater, transmitir seus pensamentos, entre outras características que resultam na formação de um profissional mais comprometido com a função social de seu ofício.

Dessa forma, a docência exige que, para além de conhecer o conteúdo a ser ensinado, o professor tenha que estar aberto ao novo a fim de, com o aluno, ir construindo, gradativamente, o conhecimento. É preciso, ainda, que o professor tenha em mente que, mais importante que transmitir conteúdos, a escola tem por função formar sujeitos.

Assim, na construção do presente trabalho não há como deixar de trazer a teoria da imaginação criadora. Essa imaginação, na perspectiva teórica de Gaston Bachelard dinamiza o ato de conhecer em seu poder constitutivo do ser humano – enquanto pensador, sonhador e criador – tendo em vista que é capaz de pôr em movimento ideias e imagens para investigar o real. Nesse sentido, a imaginação reveste-se de importância vital na formação do sujeito, pois é por meio dela que o homem pensador, sonhador e criador ganha força e se move no sentido de metaforsear-se.

Sob o enfoque da teoria bachelardiana, educar é promover caminhos que possibilitem ao aluno e ao professor uma interação capaz de levar à construção do conhecimento, oportunizando sempre a superação das limitações. Nessa esteira, a arte mostra-se como um dos caminhos a ser trilhados para facilitar a formação do aluno em busca de um ser mais, de ultrapassar seus limites, de formar-se como sujeito.

No caso do Direito, a formação crítica do discente tem como objetivo formar profissionais habilitados a entender a realidade com a qual irão trabalhar. É incessante a necessidade de se promover a construção do conhecimento entre alunos e professor em sala de aula, o qual possibilite ao aluno ter uma consciência crítica do sistema legal e da sociedade onde ele se insere.

O objetivo desse artigo é compreender como a arte e a imaginação criadora podem contribuir para a construção do conhecimento em Filosofia do Direito. Percebe-se que o ensino jurídico, como um todo, possui um caráter dogmático e tecnicista que, muitas vezes, não proporciona ao acadêmico alcançar todas as dimensões do estudo do Direito.

Segundo (SOUZA; PIEDADE, 2012, p.2):

O ensino do Direito destoa, ou até mesmo nem se aproxima, da realidade concreta. É clara a dificuldade em associar a realidade cotidiana, a realidade comum das pessoas, suas vidas, ou seja, a realidade “sensível” com a realidade “suprasensível” do Direito nas salas de aula. E esta é uma tarefa difícil para o professor; para o aluno, talvez a dificuldade seja ainda maior, associar ou aproximar a relação existencial destes dois universos que aparentemente correm em paralelo.

Em sua essência, o Direito busca um ideal de equilibrar as tensões sociais com o fito de realizar a tão almejada justiça. Estudar os limites e dilemas do Direito é estudar os diversos obstáculos que se apresentam à realização desse ideal de justiça e, é nesse aspecto, que entra a Filosofia do Direito, como fonte de questionamento sobre o que está posto como verdade jurídica, levando o jurista a repensar e revisitar essas “verdades”, de forma crítica, na busca de novas alternativas para as lacunas e falhas dos diversos elementos que compõem o vasto universo jurídico.

GUSMÃO (2006, p.15), afirma que:

A Filosofia do Direito não tem por objeto o conteúdo do Direito, porque sendo histórico, é variável e ideológico. Mas, então, em que consiste o seu valor ou a sua atualidade? Primeiro, despertar a dúvida sobre as “verdades” jurídicas, geralmente ideológicas, e, como tal, históricas; abrir a mente para a realidade jurídica, imperfeita, e, quase sempre, injusta; incentivar reformas jurídicas, criando a consciência de a lei ser obra inacabada, em conflito permanente com o direito. E, acima de tudo, dar ao jurista, enfadado com os modelos que a sociedade lhe impõe, momentos de satisfação espiritual, compensadores da perda da crença na capacidade criadora do homem no terreno jurídico.

A tarefa da Filosofia do Direito não se esgota nunca, pois seu objetivo é sempre questionar. Seu papel crítico tem relevante importância para que o Direito caminhe avante, não se tornando estanque e dissociado da mutante sociedade na qual está inserido. Pode-se ler na obra de Bittar e Almeida (2011, p. 43):

A Filosofia do Direito é um saber crítico a respeito das construções jurídicas erigidas pela Ciência do Direito e pela própria práxis do Direito. Mais que isso, é sua tarefa buscar os fundamentos do Direito, seja para cientificar-se de sua natureza, seja para criticar o assento sobre o qual se fundam as estruturas do raciocínio jurídico, provocando, por vezes, fissuras no edifício jurídico que por sobre as mesmas se ergue.

É nesse universo de questionamentos, de desconstrução e reconstrução que a interação entre arte e estudo da Filosofia do Direito, possibilita ao aluno a descoberta de um universo mais amplo. Na confluência entre essas duas áreas do conhecimento humano (educação e arte), tem - se a arte como impulso das relações interpessoais, renovando vivências, tecendo laços de solidariedade, criando imaginários e poéticas imprescindíveis para o conhecimento

do outro, de si mesmo e do grupo social onde está inserido. A arte retrata a pulsão pela vida. A vida pulsante e pulsando.

Este artigo é resultado ao estudo das interações arte e ensino da Filosofia do Direito. Parto da questão: como interagir a arte, a imaginação criadora e os saberes da Filosofia do Direito no ensino dessa disciplina?

A metodologia aplicada foi de cunho teórico, com pesquisa bibliográfica, buscando identificar as obras relacionadas ao tema do ensino da Filosofia do Direito e sua interação com a arte, buscando informações que possam responder a pergunta deste estudo.

## 1. A Filosofia do Direito – definição, objetivo e finalidade

Etimologicamente a palavra filosofia vem do grego e significa “amizade ou amor” pela sabedoria. Nas palavras de Reale (2002, p.5): “Os primeiros filósofos gregos não concordaram em ser chamados sábios, por terem consciência do muito que ignoravam. Preferiram ser conhecidos como amigos da sabedoria, ou seja – *filósofos*”.

A filosofia traz em sua essência a busca incansável pela verdade, sempre colocando à frente do conhecido, os questionamentos sobre o desconhecido. É uma eterna renovação da busca pela verdade ela “começa com um estado de inquietação e de perplexidade, para culminar numa atitude crítica diante do real e da vida.” (REALE, 2002, p.6)

No que tange a Filosofia do Direito, propriamente dita, sua busca é o constante questionamento acerca das condições morais, lógicas, éticas, históricas dos fenômenos e do sistema Jurídico.

Segundo Nader (2006, p.11):

Enquanto a Ciência do Direito se limita a descrever e sistematizar o Direito vigente, a Filosofia do Direito transcende o plano meramente normativo, para questionar o critério de justiça adotado nas normas jurídicas. De um lado, a Ciência do Direito responde à indagação *Quid juris?* (o que é de Direito?); de outro, a Filosofia Jurídica atende à pergunta *Quid jus?* (o que é o Direito?). Esta é uma disciplina de reflexão sobre os fundamentos do Direito. É a própria Filosofia Geral aplicada ao objeto Direito. Preocupado com o dever ser, com o melhor Direito, com o Direito justo, é indispensável que o jusfilósofo conheça tanto a natureza humana quanto o teor das leis.

Definir o que seja Direito, quais são seus fundamentos e onde ele se legitima, além do que a busca pelo sentido da sua história são objeto da Filosofia do Direito. O estudo dessas questões tem como objetivo contribuir para a formação do jurista, levando-o a ser capaz de fazer uma leitura reflexiva e crítica dos fenômenos jurídicos, bem como do sistema legal onde

ele se insere. Dessa forma, o estudo da Filosofia do Direito tem o fito de instigar o jurista a ter uma visão mais completa, complexa e crítica desse fenômeno e do próprio Direito, não se limitando ao olhar tecnicista e praxista.

De acordo com Bittar e Almeida (2001, p. 43):

A Filosofia do Direito é um saber crítico a respeito das construções jurídicas erigidas pela Ciência do Direito e pela própria práxis do Direito. Mais que isso, é sua tarefa buscar os fundamentos do Direito, seja para cientificar-se de sua natureza, seja para criticar o assento sobre o qual se fundam as estruturas do raciocínio jurídico, provocando, por vezes, fissuras no edifício jurídico que por sobre as mesmas se ergue.

Reale (2002, p.10) afirma que “A missão da Filosofia do Direito é, portanto, de crítica da experiência jurídica, no sentido de determinar suas condições transcendentais, ou seja, aquelas condições que servem de fundamento à experiência, tornando – a possível”.

De outro vértice, a Filosofia do Direito tem também a finalidade de submeter o Direito a um juízo que tenha como parâmetro valores que a sociedade humana vem construindo ao longo de sua história. Tais valores, como ética, a equidade, a isonomia, dentre outros, devem ser considerados pelo Direito, quando ele exerce a função de pacificação dos conflitos sociais, tendo em vista que a investidura dessa função dada ao Direito tem como premissa que ele esteja sempre na busca do justo. “A filosofia do direito deve ser uma tomada de posição, uma decisão, um julgamento de valor sobre problemas humanos e sociais da alçada do Direito” (GUSMÃO, 2006, p. 15).

O estudo da Filosofia do Direito leva o jurista a transcender a linguagem estática do Direito codificado, fazendo com que ele debata com os valores ou contra valores que estão para além da linguagem técnica. O estudo filosófico do Direito faz com que o jurista dialogue com os valores fundantes da ideia de Justiça, com princípios ideológicos que o estudo apenas do Direito positivo não permite acessar. Ao filosofar o Direito e julgá-lo, o juris filósofo contribui para o amadurecimento dos princípios e bases nas quais se assentam o Direito, fazendo com que esse amadurecimento possibilite a construção de uma sociedade mais equânime, isonômica e justa.

## **2. A arte e a imaginação criadora como instrumentos de construção do conhecimento**

O uso da arte no processo de ensino envolve a consideração da educação como um processo formativo humanizado, ou seja, como um processo através do qual se auxilia o ser

humano a desenvolver sentidos e significados que orientem sua ação no mundo, usando para tanto sua imaginação, criatividade, sonhos e anseios.

Nesse sentido, de acordo com Moreno (2001), para se compreender o que é o conhecimento, é possível apoiar-se em variadas perspectivas, entre elas: a filosófica, a psicológica e a histórica. Conforme Sousa apud Moreno (2001), a perspectiva filosófica entende que o conhecimento é o resultado da apropriação, pelo homem, de dados empíricos e de ideias, na busca de entendimento da realidade.

Segundo Tarkovskiaei (1986, p. 40) “a arte é um símbolo do universo, estando ligada aquela verdade espiritual absoluta que se ocupa de nós em nossas atividades pragmáticas e utilitárias”.

A arte faz com que o espectador seja levado a um processo de reflexão e questionamentos, uma vez que, para além da razão, mexe com a emoção do sujeito. Desta forma ela provoca inquietações, sonhos, agústias, alegrias, tristezas, dúvidas, criatividade. Ela tira o espectador do estado inanimado, para um estado de turbulência, que se bem conduzida no processo de ensino, pode ser extremamente profícuo.

Segundo Zamboni (2006 p.22-23):

É comum se ter a ciência como um veículo de conhecimento; já a arte é normalmente descrita de maneira diferente, não é tão habitual pensá-la como expressão ou transmissão do conhecimento humano. Não obstante, é necessário entender que a arte não é apenas conhecimento por si só, mas também pode constituir-se num importante veículo para outros tipos de conhecimento humano, já que extraímos dela uma compreensão da experiência humana e de seus valores.

A interação e complementaridade entre arte e ciência encontram respaldo na teoria do filósofo Gaston Bachelard, para quem ciência deve estar sempre unida à imaginação. O filósofo francês defende o uso da imaginação criadora como fonte de formação, de transformação do sujeito. O filósofo francês defende que o aluno deve encontrar na escola não uma fonte de aquisição de cultura, mas, para, além disso, deve encontrar uma fonte de transformação de sua cultura.

Na perspectiva bachelardiana, a interação entre arte e ciência, entre imaginação e razão faz emergir outras realidades a partir do imaginário. Sua teoria rompe com o paradigma de que razão e imaginação são ações dicotômicas, pois para ele ambas possuem a mesma característica de criar significados e produzir conhecimentos para deixar fluir o que ainda não existe. A imaginação dinamiza o ato de conhecer em seu poder constitutivo do ser humano enquanto pensador e sonhador, essencialmente criador, revestindo a imaginação de importância vital na formação do ser humano.

Richter (2006, p. 246) afirma que:

Para Bachelard, a criação – a utilização plena dos sentidos, das emoções, da inteligência – é um valor existencial onde o racionalismo “fechado” cede para o “aberto” e o plural, aquele que permite uma transitividade entre o pensamento e a experiência. Enquanto o conceito reúne formas prudentemente próximas na sua função em um sistema de relações inter-conceituais, a imaginação transpõe extraordinárias diferenças: “unindo a pedra preciosa à estrela, ela prepara ‘as correspondências’ daquilo que tocamos e daquilo que vemos” (BACHELARD, 1991, p. 230), para criar uma visão, inventar aquilo que vemos.

Para o filósofo francês, a razão deve ser dotada de liberdade. O pensamento deve vir através e em conjunto com a imaginação criadora. A razão unida à imaginação através dos devaneios, se complementam, fazendo com que emerja daí novos conhecimentos e caminhos.

O uso da arte e da imaginação no processo de ensino é também defendido por Elliot Eisner (2008, p.9), que citando Sir Herbert Read, ensina que:

[...] o objetivo da educação deveria ser entendido como a preparação de artistas. Pelo termo artista nem ele, nem eu, queremos dizer necessariamente pintores, dançarinos, poetas ou autores dramáticos. Nós queremos dizer indivíduos que desenvolveram as ideias, as sensações, as habilidades e a imaginação para criar um trabalho que está bem proporcionado, habilmente executado e imaginativo que é independente do domínio em que o indivíduo trabalha.

A arte sempre foi usada como forma de expressão das emoções, da visão de mundo do artista e como expressão da própria vida. Dessa forma, quando associada ao processo de criação, transforma-se em instrumento capaz de fazer com que o sujeito exerça plenamente sua condição de ser humano. Desperta o olhar crítico, sensível, possibilita a expressão livre do pensamento e das emoções, desenvolvendo no sujeito o raciocínio com criatividade e imaginação.

Refletindo sobre a interação entre arte e ciência, Bronowski (apud Zamboni, 1983, p.81) conclui que:

Há um fio que percorre continuamente todas as culturas humanas que conhecemos e que é feito de dois cordões. Esse fio é o da ciência e da arte. [...] Esse emparelhamento indissolúvel exprime, por certo, uma unidade essencial da mente humana evoluída. Não pode ser um acidente o fato de não haver culturas que se dediquem a arte e não tenham ciência. E não há, certamente, nenhuma cultura desprovida de ambas. Deve haver alguma coisa profundamente enterrada no espírito humano – mais precisamente na imaginação humana - que se exprime naturalmente em qualquer cultura social tanto na ciência quanto na arte.

Produzida em 1937, a clássica obra de Picasso, Guernica, é grandiosa não só em seu tamanho (mede 350 por 782 cm), mas sobretudo na reprodução da catástrofe bélica que reproduz. Esta obra universal traduz a dor, o sofrimento, a destruição, fruto do impacto

provocado pelo bombardeio. As imagens e sentimentos que emanam desta tela transcendem os próprios fatos nela retratados, transportando quem a vê a um momento de terror vivenciado pela cidade de Guernica, durante a Guerra Civil Espanhola.

Mais do que isso, obras de arte como esta, fazem com que o expectador desperte os seus sentidos, fazendo um contraponto entre o belo, a paz, a harmonia, a ética e a destruição total causada pela guerra. Como fonte de construção do conhecimento, essa obra de arte, assim como outras, contribuem para uma reflexão sobre as relações éticas, fazem emergir no expectador um juízo de valor sobre o justo e o injusto, além de um olhar de criticidade sobre a realidade ali retratada, que clama pela construção de um mundo renovado e fundado em outros valores.

Na arte cinematográfica, observa - se que filmes como “O Motim”, de Ketan Mehta, possibilitam refletir sobre os interesses colonialistas como fonte de direito, tendo em vista que retrata um país governado por uma empresa inglesa, que chegou a manter um exército de soldados ingleses a seus serviços, além de uma grande quantidade de nativos, chamados sepoys, que também estavam a serviço dos interesses colonialistas da empresa britânica. O filme também faz com que o espectador analise o choque de costumes entre culturas diferentes, levando-o a refletir sobre o que emerge desses choques culturais entre dominantes e dominados. Novamente a ética, a isonomia, a equidade, a liberdade são entendidas, através da arte, como forma de questionamento.

A partir desses exemplos, verifica-se que a arte é uma das protagonistas das mudanças sociais e do processo de construção, de modificação e, muitas vezes, de reconstrução da sociedade. Na Educação, ela contribui para a formação de um sujeito consciente, sensível, crítico, participativo, capaz de compreender, intervir e transformar a realidade em que vive.

Barbosa (2008, p. 90) afirma:

Arte é artefato, não é natureza; é linguagem “presentacional” que pode intertextualizar com outras linguagens; é emoção, representa de forma comunicável; é conhecimento, conhecimento para cuja configuração todas as funções mentais participam: intuição, inteligência; emoção, etc. Hoje eu diria que é tudo isso e cingidamente acrescento que é um divertimento que tem o poder de levar a pensar e algumas vezes transformar. Transformar a própria Arte, quem a faz, quem a vê e a sociedade. [...].

Assim, a arte pode ser usada nas mais diversas disciplinas, dentre elas as que envolvem o estudo do Direito e a formação de seus futuros operadores.

### **3. A interação entre arte, imaginação criadora e ensino da Filosofia do Direito – um caminho possível**

Em relação ao ensino da Filosofia do Direito, a teoria da imaginação criadora ganha grande relevância tendo em vista que o filósofo Gaston Bachelard estuda continuamente os processos de elaboração da ciência, tendo uma maneira diversa de entender a aprendizagem. O ponto central de sua teoria é a mudança das estruturas internas e o constante questionar, visto que sua perspectiva está ligada à formação do sujeito e, não, pura e simplesmente a reprodução de ideias e conceitos científicos.

Bachelard defende que é através da imaginação criadora que o sujeito consegue ultrapassar seus limites. Devanear sobre o devir é a mola propulsora para que o homem caminhe avante.

O estudo da Filosofia do Direito, por ter como epicentro o próprio Direito, envolve também o estudo das relações humanas, seus conflitos, ideais, idéias, anseios, medos. Os constantes questionamentos levantados pela Filosofia do Direito e o olhar de juízo de valor e de criticidade entre o justo e o injusto que lança sobre o próprio Direito, constituem material ideal para criatividade artística. Desde os tempos antigos, essa batalha entre o justo e o injusto foi retratada, das mais diversas formas, por escultores, pintores, escritores, teatrólogos, cinematógrafos, músicos, artistas, enfim.

Desta forma, a arte mostra-se como meio de conexão entre o ensino filosófico do Direito e o mundo real, pois se o Direito é fonte de inspiração para a arte, ela, por sua vez, retribui a possibilidade de um olhar crítico sobre as instituições, os fenômenos e o sistema jurídico como um todo.

Eisner (2008, p. 15) enfatiza que:

[...] a experiência que as artes possibilitam não está restrita ao que nós chamamos de belas. O sentido de vitalidade e a explosão de emoções que sentimos quando comovidos por uma das artes pode, também, ser assegurada nas ideias que exploramos com os estudantes, nos desafios que encontramos em fazer investigações críticas e no apetite de aprender que estimulamos.

Estudar a Filosofia do Direito somente através de doutrinas dogmáticas é estar ultrapassado no tempo. A sociedade é dinâmica, estando em constante mutação e desenvolvimento. O Direito, a seu turno, só existe em função da vida em sociedade e foi criado para possibilitar o convívio dos indivíduos dentro do grupo social, sendo usado como forma de solução de conflitos e restabelecimento da paz dentro desse grupo. Segundo Reale (2006, p. 2): “O Direito [...] não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das características da realidade jurídica é, como se vê, a sua socialidade, a sua qualidade de ser social”.

Como já dito, a Filosofia do Direito está ligada ao próprio conceito de Direito, não havendo, portanto, como dissociar seu estudo com o estudo das relações interpessoais que formam cada grupo social, que por sua vez, são formados de indivíduos.

Dessa forma, é de primordial importância a formação do indivíduo que será parte integrante do grupo social, onde se encontra inserido o Direito e, por sua vez, a Filosofia do Direito. Como já se discorreu nesse artigo, a formação desse sujeito não se dá apenas através da transmissão de conhecimentos científicos, mas, além disso, envolve a construção de uma consciência crítica, pensante, sensível, autônoma, fazendo com que ele seja capaz de envolver-se com o grupo ao qual pertence, modificando-se e modificando-o.

Segundo Abreu-Bernardes (2010, p.14):

Uma das dimensões da importância do pensamento de Gaston Bachelard para o campo de estudo da Educação é o acontecimento da aprendizagem enquanto viabilizadora de uma experiência de metamorfose, de formação e de transformação humana. O filósofo da imaginação lembra que o aluno não vem à escola para adquirir uma cultura, ele vem para transformar sua cultura, para demolir os obstáculos já cristalizados pela vida cotidiana. Consequentemente, é preciso desenvolver um processo educativo de mobilização permanente, substituindo um saber fechado por um conhecimento aberto.

Nesse contexto de formação e transformação humana, as artes, para Eisner (2008, p.10) “ensinam os alunos a agir e a julgar na ausência de regras, a confiar nos sentimentos, a prestar atenção a nuances, a agir e apreciar as consequências das escolhas, a revê-las e, depois, fazer outras escolhas”.

Dessa forma, o uso da arte e da imaginação criadora no processo de construção do conhecimento da Filosofia do Direito é um caminho possível e que possibilita ao aprendiz desenvolver-se reflexiva e criticamente, além de despertar sua capacidade de criação, invenção, reconstrução, de reinvenção, de recomeço. O filósofo de Bar-sur-Aube afirma que “[...] se a filosofia é o estudo dos começos, como será ela ensinada sem pacientes recomeços?” (BACHELARD, 1994, p.190).

Através da arte e da imaginação criadora, o acadêmico de Direito deixa fluir suas inquietações, questionamentos, devaneios, que o levarão à verdadeira compreensão da essência do estudo da Filosofia do Direito. Já não mais será o mestre ensinando que é preciso questionar, mas o aprendiz, de forma espontânea, levantando questionamentos sobre o Direito posto e codificado, filosofando o Direito e fazendo com que ele caminhe adiante.

### **Considerações Finais**

Ao tratar da interação entre arte, imaginação criadora e estudo da Filosofia do Direito, o presente artigo, não tem como objetivo dizer que esta interação é o único caminho possível para a construção do conhecimento nesta área do estudo jurídico. O que se objetiva é demonstrar que este é, sem sombra de dúvidas, um dos caminhos.

Dialetizar o Direito, conceitua-lo, critica-lo, problematiza-lo, emitir sobre ele juízo de valor sobre o justo e o injusto, eis alguns dos objetivos da Filosofia do Direito. Dessa forma, a formação do acadêmico, como sujeito consciente, pensante, questionador e articulador de seus próprios pensamentos, devem fazer parte do estudo da Filosofia do Direito.

Nesse processo de formação humana, a arte e a imaginação criadora são instrumentos que despertam no aprendiz o devanear sobre o devir, o repensar conceitos, teorias, leis, a sua própria função dentro do universo jurídico. A arte e a imaginação criadora permitem que o aluno pense e sinta sobre ética enquanto vê um filme, se encanta ou se choca com uma tela; que ele pense e sinta sobre valores como isonomia e equidade, enquanto assiste uma obra teatral ou enquanto lê uma poesia.

Pode-se concluir que aprender a filosofar sobre o Direito, através da arte e da imaginação criadora, cria entre mestre e aprendiz laços fortes o bastante para que eles movimentem esforços para melhor compreender o universo jurídico, o sujeito em formação e, via de consequência, o próprio mundo no qual ele se insere.

## Referências

- ABREU-BERNARDES, Sueli Teresinha de Abreu. **A poética na formação humana na perspectiva de Gaston Bachelard**. REUNIÃO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 33, 2010, Caxambu. **Anais...** Disponível em: <<http://www.anped.org.br/33encontro/app/webroot/files/file/Trabalhos%20em%20PDF/GT24-6419--Int.pdf>>. Acesso em 26 dez 2012.
- BACHELARD, Gaston. **A poética do devaneio**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- BARBOSA, Ana Mae (org.); EISNER, A.; OTT, R. W. **Arte-educação: leitura no subsolo**. São Paulo: Cortez, 1998.
- BITTAR, Eduardo C. B. e ALMEIDA, Guilherme Assis de. **Curso de filosofia do direito**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- EISNER, Elliot E.. O que pode a educação aprender das artes sobre a prática da educação. **Currículo sem Fronteiras**, v.8, n.2, pp.5-17, jul/dez 2008. Disponível em: <<http://www.curriculosemfronteiras.org/vol8iss2articles/eisner.pdf> >. Acesso em 28 dez. 2012.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Filosofia do direito**. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

MASCARO, Alysson Leandro. **Filosofia do direito e filosofia política - a justiça é possível**. São Paulo: Atlas, 2003.

MORENO, G.L. **Pressupostos Epistemológicos na educação infantil: O lúdico, a construção do conhecimento e a prática pedagógica em uma pré-escola**. UEL, 2001. Dissertação de mestrado.

NADER, Paulo. **Introdução ao estudo do direito**. 26. ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

REALE, Miguel. **Filosofia do direito**. 19. ed., 3ª tiragem, São Paulo: Saraiva, 2002.

\_\_\_\_\_. **Lições preliminares de direito**. 27. ed., 6ª tiragem, São Paulo: Saraiva, 2006.

RICHTER, Sandra. Bachelard e a experiência poética como dimensão educativa da arte. **Educação**, v. 31, n. 2, jul./dez. p. 241-254, 2006. Disponível em: <<http://cascavel.ufsm.br/revistas/ojs-2.2.2/index.php/reeducacao/article/view/1541/853>>. Acesso em 24 dez 2012.

SOUZA, Helder Félix Pereira de; PIEDADE, Valquiria Vasconcelos da. **A educação dos antigos como exemplo para se ensinar o Direito contemporâneo**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11278&revista\\_caderno=13](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11278&revista_caderno=13)>. Acesso em: 26 dez 2012.

TARKOVSKIAEI, Andraeai Arsensevich. 1932-1986. **Esculpir o tempo**. Tradução Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes. 1998. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/7168649/Andrei-Tarkovski-Esculpir-o-Tempo>>. Acesso em: 26 dez 2012.

ZAMBONI, Silvio. **A pesquisa em arte: um paralelo entre arte e ciência**. 3 ed. Campinas: Autores Associados, 2006.